



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Lei nº 2143/2018.

Institui a Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa, define critérios de participação e comercialização, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraty aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Paraty sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I **Das Feiras da Agricultura Familiar e Economia Criativa**

Sessão I **Disposições Preliminares**

Art. 1º – Compete à Secretaria de Pesca e Agricultura, incidir sobre a criação da Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa no Município, observadas as normas desta lei.

Art. 2º - A Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa destina-se a promoção da venda, de frutas, legumes, hortaliças em geral, produtos da lavoura e derivados, leite e derivados, aves, pescados, animais de pequeno porte, ovos, mel, flores, plantas ornamentais, artesanato e gêneros da agroindústria artesanal, produzidos exclusivamente por Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, Empreendedores Econômicos Solidários e Produtores Individuais residentes em Paraty, que comprovem sua produção, atestada pelos órgãos citados no § 4º deste artigo.

§ 1º - Caracteriza-se como Agricultura Familiar e Empreendimento Familiar Rural, os critérios definidos na Lei Federal nº. 11.326 de 24 de Julho de 2006.

§ 2º - Caracteriza-se como Empreendimento Econômico Solidário, os critérios definidos pelo Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010.

§ 3º - Somente serão permitidos produtos fabricados ou confeccionados artesanalmente. Não é permitida a venda de produtos considerados industrializados, tais como enlatados a vácuo, bebidas alcoólicas, alumínio, informática, eletro-eletrônicos, calçados, eletrodomésticos, e congêneres em geral;


Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito em Exercício
Matr.: 302.320



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

§ 4º Os feirantes ficarão obrigados para tal, a comprovarem a sua qualidade de Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Empreendedor Econômico Solidário, produtor individual através de atestado ofertado por: Secretaria de Pesca e Agricultura, Secretaria de Cultura, Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária, FIPERJ, EMATER, Organização Social, Cooperativa ou Coletivo a que pertençam e que estejam formalmente regularizados, ou que possuam a (DAP) Declaração de Aptidão ao PRONAF, emitido pela EMATER ou FIPERJ.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pesqueira ficará responsável pelo Regimento Interno específico para a regulamentação da Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa, que definirá:

- I. Critérios de Participação;
- II. Aprovação dos feirantes;
- III. Ocupação das barracas;
- IV. disposição das barracas na Feira;
- V. Comercialização;
- VI. Programação Cultural;

Sessão II
Do comércio permitido

Art. 4º - É vedada qualquer comercialização de produtos no chão, ou fora das barracas padronizadas, exceto animais vivos.

Art. 5º - Produtores oriundos de outros municípios poderão participar da Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa desde que:

- I. Seja produção própria, atestada pelo Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pesqueira;
- II. Não sejam os mesmos produtos que são produzidos em Paraty. Para isso, o Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pesqueira elaborará uma lista de produtos que não poderão ser comercializados, atualizando sempre que se achar necessário;
- III. Trazer sua própria tenda;
- IV. Não ultrapassar a cota de 20% dos participantes;
- V. Pagamento da taxa.

Art. 6º - Caracteriza-se o comércio que se trata de gêneros da Agroindústria artesanal:


Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito em Exercício
Mat.: 302.320



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

- I. Produtos alimentícios e bebidas derivadas de processos artesanais de fabricação, realizados pelos próprios feirantes;
- II. Temperos;
- III. Cosméticos, extratos e substâncias naturais, derivadas de processos artesanais de fabricação, realizados pelos próprios feirantes;

§ 1º - A venda destes produtos deverá obrigatoriamente ser comercializada em recipientes próprios para tal finalidade e com o rótulo contendo todas as informações obrigatórias por lei, bem como o carimbo de inspeção do Serviço de Inspeção Municipal – SIM ou do Certificado de Inspeção da Vigilância Sanitária;

§ 2º - todo produto de origem animal deverá ter carimbo de inspeção do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

§ 3º - Somente será permitida a comercialização de produtos fabricados/confeccionados artesanalmente. Não será permitida a venda de produtos industrializados, cujo processo de fabricação não seja dos próprios feirantes/expositores cadastrados;

§ 4º - É permitido a degustação de produtos alimentícios e bebidas no recinto da feira, obedecendo as normas de higiene e manipulação.

Art. 7º - O comércio de aves deverá ser realizado conforme os seguintes critérios:

- I. Se vivas, em gaiolas apropriadas, com coberturas de material impermeável e com recipientes para água e alimento;

§ 1º - É expressamente proibido transportar ou manter as aves de cabeça para baixo, suspensas pelos pés ou asas, ou em qualquer outra posição anormal.

§ 2º - A comercialização de aves abatidas, inteiras ou fracionadas, só será permitida desde que apresentem o rótulo de inspeção do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e devem estar acondicionadas resfriadas ou congeladas;

Art. 8º - O comércio de pescado deverá atender os seguintes critérios:

- I. Se vivos, obrigatoriamente manter tanque reservatório de água com oxigênio;
- II. Para o pescado abatido, acondicionar em embalagens plásticas próprias para tal finalidade, dentro de caixas térmicas recobertas por gelo granulado em quantidade suficiente para garantir a qualidade e condição de consumo;

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito em Exercício
Mat.: 302.320



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

§ 1º - É permitido proceder-se a evisceração, limpeza e fracionamento de pescados no local da Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa pelo feirante, desde que, essas operações sejam executadas no interior de barracas adaptadas, destinados exclusivamente a esse gênero de comércio;

§ 2º - O comércio deste gênero deverá atender, ainda, as exigências sanitárias cabíveis e estará sujeito a inspeção da Vigilância Sanitária.

§ 3º - Se já manipulado, deve ter rótulo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 9º - O comércio de animais de pequeno porte deverá atender os seguintes critérios:

- I. Se vivos, em local apropriado, com cobertura de material impermeável e com recipientes para água e alimento;
- II. A comercialização de animais de pequeno porte abatidos, inteiros ou fracionados, só será permitida desde que apresentem o rótulo de inspeção do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e devem estar acondicionados " resfriados ou congelados;

§ 1º Fica proibida a venda de carne "in natura".

Art. 10 - Os artesanatos deverão ser confeccionados pelo próprio feirante, de preferência, a partir de matéria prima local.

§ 1º - Não será permitida a comercialização de produtos de terceiros.

Sessão III

Do local, dia e Horário.

Art. 11 - A Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa funcionará em dia, hora e local designado em ato normativo baixado pela Secretaria de Pesca e Agricultura, que atenderá ao interesse público e aos imperativos de tráfego na região, em comum acordo com o Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pesqueira;

§ 1º - A periodicidade da feira será estipulada pelo regulamento a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pesqueira, que deverá notificar à Secretaria de Pesca e Agricultura com antecedência de 30 (trinta) dias sempre que houver modificação.

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito em Exercício
Mat. 802.320



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

§ 2º – Sempre que houver interesse público, em caráter de necessidade, devidamente fundamentado, a Secretaria de Pesca e Agricultura poderá, mediante prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, transferir a Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa de local, observando e respeitando, na escolha do novo local, características semelhantes de logística.

- I. Em caso de transferência da Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa de local, a Secretaria de Pesca e Agricultura ficará responsável pela divulgação do novo local.

§ 3º - O local, dia e hora designados para funcionamento da Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa, assegura o espaço para uso exclusivo da Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa, não podendo ser instalados quaisquer outros empreendimentos em que haja a necessidade de deslocamento da mesma, mesmo que temporariamente.

Art. 12 - Não será permitido o trânsito de veículos ou de animais no recinto da feira durante seu funcionamento, por questões de segurança;

Parágrafo único – A escolha do espaço para funcionamento da Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa, quando em logradouros públicos, deverá seguir os seguintes critérios:

- I. Em local de possível temporária interdição total da via e do tráfego de veículos e animais sem graves transtornos ao trânsito local;
- II. Em vias em que não seja rota de tráfego de ônibus municipais e intermunicipais;
- III. Em locais em que não invadam praças que possuam jardins, ou que descaracterizem a arquitetura ou monumentos históricos;
- IV. Em vias em que não obstrua ou dificulte o acesso de veículos às unidades de saúde;
- V. Em vias que não seja de acesso principal a bairros;
- VI. Em local, dia e hora em que a feira não atrapalhe ou coincida com consideráveis fluxos frequentes de pessoas em eventos ou locais de caráter sociais, como próximos de Igrejas em dias de celebrações religiosas;

Art. 13 - A localização das barracas será feita segundo critérios de prioridade dos produtos comercializados, realizando-se, quando possível, o agrupamento dos feirantes por classes similares de mercadoria:

- 1) Hortifrutigranjeiros;
- 2) Produtos oriundos agroindústria artesanal;

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito em Exercício
Mat.: 302.320



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

- 3) Artesanato e plantas;
- 4) Animais vivos;
- 5) Praça de alimentação.

Sessão IV
Das barracas

Art. 14 - As barracas deverão ser do tipo padrão e desmontáveis, de acordo com o modelo estabelecido pelo Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pecuária e devem ser adquiridas pelos próprios feirantes;

Art. 15 - A instalação temporária das barracas no local deverá seguir as seguintes orientações dispostas:

§ 1º - alinhamento, de modo a formar uma via de trânsito de pedestres no centro, tendo suas frentes voltadas para esta via, segundo traçado de alinhamento estabelecido pela Secretaria de Pesca e Agricultura, em acordo com o Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pecuária;

§ 2º - Espaço lateral de no mínimo 1,5 (um e meio) metro uma das outras, a fim de assegurar a passagem do público;

Art. 16 - Será permitido o uso de barracas extras para convidados, sendo seu uso justificado em ata do Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pecuária.

Art. 17 - A Secretaria de Pesca e Agricultura disponibilizará no local de funcionamento da Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa, um layout de posicionamento e ocupação de cada barraca, seguindo o acordado pelo Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pecuária.

Sessão V
Da participação e matrícula dos Feirantes

Art. 18 - Os feirantes serão matriculados para comercialização de seus produtos na Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa, mediante apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser protocolados na Secretaria de Finanças, e endereçados à Secretaria de Pesca e Agricultura:

- I. Atestado de produtor, constando os itens com que tenciona exercer o comércio, carimbado pelo Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pecuária.

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito em Exercício
Mat. 302.320



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

- II. Cópia dos documentos de identidade e CPF (cadastro de pessoa física);
- III. 02 (duas) fotografias recentes, tamanho 3x4;
- IV. Atestado de associação à entidade representativa, reconhecida pelo Conselho (quando for o caso).
- V. Certificado do curso de manipulação de alimentos, fornecido pela Vigilância Sanitária (quando a comercialização se tratar de gêneros alimentícios).
- VI. Atestado médico individual de cada feirante

Art. 19 - O cadastro do feirante terá validade por um período de 01 (um) ano e será formalizada em carteira com identificação, fornecida pela Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, onde constarão fotografia e número de matrícula.

§ 1º - O feirante deverá estar portando a carteira de identificação durante a feira;

Art. 20 - Cada feirante poderá ter somente uma matrícula, a qual é pessoal e intransferível.

Art. 21 - A Secretaria de Pesca e Agricultura, estabelecerá o número de barracas que a área destinada à feira comporta, podendo haver, portanto, um número restrito de feirantes.

Art. 22 - Cada feirante fica obrigado a assinar lista de presença, coletada pela Secretaria de Pesca e Agricultura. Essa lista será encaminhada ao Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pesqueira.

Art. 23 - O Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pesqueira fará um balancete trimestral com a assiduidade dos feirantes. Os que ultrapassarem o limite estipulado em regimento interno perderão a concessão e uma nova vaga será aberta.

Sessão VI
Disposições gerais

Art. 24 - será cobrada uma taxa anual de cada feirante, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 25 - Caberá ao Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pesqueira, o planejamento e organização da feira apresentando à Secretaria de Pesca e Agricultura, responsável pela coordenação geral da Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa, um relatório trimestral do movimento de mercadorias e

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito em Exercício
Mat.: 302.320



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

ocorrências, baseado nas suas observações e naquelas que lhes forem comunicadas pelos fiscais de serviço;

Art. 26 - Não é permitido o uso das árvores e postes das vias públicas, bem como muros ou paredes de imóveis para pregar ou afixar faixas, cartazes e congêneres;

Art. 27 - Nos dias de funcionamento das feiras, não será permitida a venda de produtos hortifrutigranjeiros em qualquer ponto da cidade, exceção feita ao comércio regularmente estabelecido nos limites das suas instalações;

Art. 28 - Não é permitido o uso de equipamentos sonoros no recinto para propaganda, divulgação ou qualquer outra finalidade que vise competição, salvo para manifestação cultural

Infrações e Penalidades

Art. 29 - As infrações serão classificadas entre gravíssimas, graves e leves, de acordo com as seguintes caracterizações:

§ 1º - Infrações gravíssimas – Toda infração que lesar alguma norma, regulamento ou conduta da feira e ao consumidor, como:

- I. Venda de mercadorias deterioradas, falsificadas, adulteradas ou condenadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM ou pela Vigilância Sanitária;
- II. Cobrança superior aos valores afixados nas plaquetas;
- III. Fraude nos preços, pesos e medidas;
- IV. Comportamento que atende contra a integridade física e moral;
- V. Desacato aos agentes de fiscalização;
- VI. Venda de bebidas alcoólicas no recinto da Feira;

§ 2º - Infrações graves - Toda infração que lesar alguma norma, regulamento ou conduta da feira, como:

- I. Trabalhar no local da Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa em dias ou hora nos quais a mesma não funcione.
- II. Permissão do exercício de atividades a pessoas não devidamente credenciadas;
- III. Comércio sem devida autorização formal;
- IV. Exercer comércio de produtos não permitidos;

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito em Exercício
Mat.: 302.320



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

feirante infrator, neste período, impossibilitado de exercer seu comércio no local da Feira.

Art. 35 - A Secretaria de Pesca e Agricultura poderá abonar a multa do feirante infrator, caso o Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pesqueira apresente um parecer favorável. Não cabendo abono à infração considerada gravíssima, ou reincidente.

Obrigações dos feirantes

Art. 36 - Cada feirante deverá adquirir sua própria barraca, respeitando o padrão em vigor.

Art. 37 - O feirante deverá manter a oferta regular de seus produtos, conforme relacionados à permissão, dando preferência à agricultura orgânica ou agroecológica, utilizando o mínimo de substâncias químicas;

Art. 38 - O transporte das mercadorias, montagem e desmontagem das barracas ficam a cargo de cada feirante.

§ 1º - Depois de descarregados os produtos pelos feirantes no local da feira, os veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, desimpedindo o recinto;

Art. 39 - Caso a legitimidade do produtor seja questionada, mesmo que por denúncia anônima direcionada à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, a mesma enviará um fiscal ao local de produção, para emitir um parecer a respeito.

Art. 40 - Os feirantes ficarão sujeitos a fiscalização a qualquer momento;

Art. 41 - Caso a fiscalização ou o Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pesqueira constate que o feirante não produz o que comercializa na feira, o mesmo terá a matrícula cancelada e perderá o direito de concessão e uso do espaço.

Sessão VII Da limpeza

Art. 42 - Cada feirante ficará responsável pela limpeza de sua área de uso e ficará encarregado por acondicionar os resíduos em sacos plásticos e colocá-los em local pré determinado para o recolhimento.

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito em Exercício
Matr. 302.320



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

feirante infrator, neste período, impossibilitado de exercer seu comércio no local da Feira.

Art. 35 - A Secretaria de Pesca e Agricultura poderá abonar a multa do feirante infrator, caso o Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pesqueira apresente um parecer favorável. Não cabendo abono à infração considerada gravíssima, ou reincidente.

Obrigações dos feirantes

Art. 36 - Cada feirante deverá adquirir sua própria barraca, respeitando o padrão em vigor.

Art. 37 - O feirante deverá manter a oferta regular de seus produtos, conforme relacionados à permissão, dando preferência à agricultura orgânica ou agroecológica, utilizando o mínimo de substâncias químicas;

Art. 38 - O transporte das mercadorias, montagem e desmontagem das barracas ficam a cargo de cada feirante.

§ 1º - Depois de descarregados os produtos pelos feirantes no local da feira, os veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, desimpedindo o recinto;

Art. 39 - Caso a legitimidade do produtor seja questionada, mesmo que por denúncia anônima direcionada à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, a mesma enviará um fiscal ao local de produção, para emitir um parecer a respeito.

Art. 40 - Os feirantes ficarão sujeitos a fiscalização a qualquer momento;

Art. 41 - Caso a fiscalização ou o Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pesqueira constate que o feirante não produz o que comercializa na feira, o mesmo terá a matrícula cancelada e perderá o direito de concessão e uso do espaço.

Sessão VII Da limpeza

Art. 42 - Cada feirante ficará responsável pela limpeza de sua área de uso e ficará encarregado por acondicionar os resíduos em sacos plásticos e colocá-los em local pré determinado para o recolhimento.

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito em Exercício
Matr. 302.320



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Art. 43 - Terminada a feira, o serviço público de coleta de lixo e limpeza urbana diligenciará no sentido de proceder, imediatamente, a limpeza geral da área recém ocupada;

Sessão VIII
Disposições finais

Art. 44 - As mercadorias que, terminadas as vendas, forem abandonadas no recinto da feira, em condições de consumo, serão recolhidas pela Secretaria de Pesca e Agricultura e entregue à entidades filantrópicas, sem que assista ao proprietário direito à indenização.

Art. 45 - O feirante cumprirá o presente regulamento e fará com que o mesmo seja cumprido por todo e qualquer trabalhador que o auxilie, respondendo pelos atos desses além dos seus próprios.

Art. 46 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 03 de abril de 2018.

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito Municipal em exercício